



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

## MOÇÃO

**Manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.489, de 2024, originário da Câmara dos Deputados (substitutivo ao Projeto de Lei nº 411, de 2015, do Senado Federal), com sugestões de alterações no texto legislativo.**

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a aprovação do Projeto de Lei nº 4.489, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados, atualmente em tramitação no Senado Federal, ressalva a necessidade de ajustes no texto legislativo para maior adequação e precisão terminológica;

- entre as alterações sugeridas, destaca-se a substituição do termo “deficiência mental” (inciso III, §1º, do art. 2º) pelo termo “deficiência intelectual”, alinhando-se à terminologia adequada e aos princípios da lei brasileira e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU);

- o termo "deficiência intelectual" passou a ser utilizado em conformidade com uma visão mais inclusiva e alinhada aos princípios de dignidade e igualdade, substituindo expressões anteriormente utilizadas que carregavam estigmas;

- propõe-se também a substituição do termo "cão de assistência" por "cão de assistência de serviço", por se tratar de uma nomenclatura mais precisa e adequada ao contexto;

- na categoria de cães de assistência de serviço, especificamente o cão-guia, recomenda-se substituir o texto atual por "treinado para auxiliar pessoas cegas, com baixa visão, surdocegas, com deficiência visual ou com alguma condição degenerativa ocular", garantindo maior clareza e precisão na descrição de sua função;

- se faz necessária incluir na categoria cão de assistência de mobilidade, “pessoa com mobilidade reduzida”;

- é recomendável substituir o termo “cão de assistência à pessoa com transtorno do espectro autista” por “cão de assistência para auxiliar pessoas neurodivergentes, com Síndrome de Down (T21) e/ou outras condições que, mediante avaliação biopsicossocial, necessitem do apoio do cão”, ampliando a abrangência para incluir outros grupos, como pessoas com TDAH, Síndrome de Tourette, entre outras, além dos autistas;

- na categoria de cão de alerta médico, a expressão “comunica antecipadamente” deve ser substituída por “comunicando antecipadamente ou auxiliando durante”, para maior precisão;

- Os cães de alerta médico deverão portar, em seu colete, a Estrela da Vida, visando facilitar sua identificação e agilizar o atendimento em situações de emergência;

- o §2º, que afirma “O trabalho prestado por um cão de assistência será considerado tecnologia assistiva”, deve ser suprimido, pois faz uma comparação inadequada entre o cão ou seu serviço e dispositivos como bengala ou cadeira de rodas. Em seu lugar, deve ser inserido o seguinte texto mais apropriado: “O serviço prestado pelo cão de assistência é de acompanhante, atendente pessoal e membro da família”; e

- foram incluídos novos parágrafos (do §3º ao §6º), contendo as seguintes disposições: os militares das Forças Armadas, policiais militares estaduais e guardas municipais que sofreram traumas durante o serviço poderão solicitar cães de assistência; os cães de salvamento do Corpo de Bombeiros serão amparados pela Lei, com a responsabilidade da corporação pelo treinamento, certificação e fornecimento de uniformes; os animais de serviço que se aposentarem por idade, invalidez ou falecimento do assistido receberão atestado de aposentadoria, mantendo seus direitos garantidos até o falecimento; além disso, cães de alerta médico deverão usar coletes com o símbolo da Estrela da Vida, a fim de facilitar a identificação e o atendimento de emergência, conforme texto anexo,

**requer** o encaminhamento de **Moção** ao Presidente do Senado Federal, Senhor Rodrigo Pacheco, nos seguintes termos:

**“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.489, de 2024, originário da Câmara dos Deputados (substitutivo ao Projeto de Lei nº 411, de 2015, do Senado Federal), com sugestões de alterações no texto legislativo. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”**

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 25/02/2025, às 17:18.

---